



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

Ofício n° 07/2026 – PMC/PG.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Josmar Barbosa,
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira –
Bahia.

Prezado Sr,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei n°____/2026 que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Convênios, Contratos, Termo de Confissão de Débitos e dá outras providências*”, para análise e deliberação de Vossas Excelências, pelas questões de fato e de direito constantes da exposição de motivos em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeira – Bahia, 30 de janeiro de 2026

Eliana Gonzaga de Jesus
Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____, de 30 de janeiro de 2026

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Município de Cachoeira/BA a firmar convênios, contratos e instrumentos correlatos, a exemplo de termos de confissão de débitos, novação de dívida, reconhecimento de débitos e aditamentos, com órgãos e entidades das esferas federal, estadual e municipal, bem como com instituições financeiras, empresas privadas e entidades sem fins lucrativos que prestem serviços públicos.

1. Finalidade e interesse público

A proposta tem por objetivo dotar a Administração Municipal de instrumento normativo claro e específico, permitindo:

1. Formalizar parcerias e ajustes indispensáveis à execução de políticas públicas, à manutenção de serviços essenciais e ao aprimoramento da gestão administrativa;
2. Regularizar e renegociar obrigações financeiras já existentes, mediante instrumentos legalmente reconhecidos (confissão, reconhecimento e novação), assegurando previsibilidade, parcelamento e controle;
3. Viabilizar garantias operacionais vinculadas às receitas de transferências constitucionais e legais, nos estritos limites do que for pactuado e do interesse público, até o limite das parcelas mensais do débito confessado,





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

conferindo maior segurança jurídica às operações de composição e quitação de débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e instituições financeiras indicadas.

A autorização legislativa proposta reforça os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e responsabilidade na gestão fiscal, evitando paralisações, interrupções contratuais e entraves burocráticos que, muitas vezes, comprometem a prestação direta e indireta de serviços à população.

2. Segurança jurídica e transparência na gestão

A celebração de convênios, contratos e termos com entes e instituições externas exige, por prudência administrativa e controle institucional, previsão legal municipal que delimite e legitime tais atos, especialmente quando possam envolver:

- parcelamentos e renegociações de débitos;
- mecanismos de garantia e recebimento de valores, em consonância com a legislação aplicável;
- ajustes com repercussão no planejamento orçamentário e na gestão financeira.

Assim, o Projeto de Lei uniformiza e organiza a atuação administrativa, conferindo maior transparência e previsibilidade aos instrumentos celebrados.

3. Critérios de habilitação e proteção ao erário

O art. 2º estabelece salvaguardas importantes ao interesse público ao exigir, das entidades interessadas, a comprovação de regularidade tributária, fiscal, fazendária, trabalhista e perante o FGTS, prevenindo contratações com risco de





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

inadimplência, responsabilização subsidiária e fragilização do erário.

Além disso, a exigência de Utilidade Pública Municipal (especialmente pertinente às entidades sem fins lucrativos que prestem serviços públicos) contribui para assegurar que a cooperação com o Município recaia sobre instituições reconhecidas, idôneas e alinhadas ao interesse coletivo, fortalecendo o controle social e o acompanhamento pelos órgãos fiscalizadores. Eventuais ajustes e detalhamentos procedimentais podem ser regulamentados por normas administrativas, preservando-se o núcleo de proteção previsto na lei.

4. Vigência, efeitos e necessidade de retroação

O art. 3º prevê vigência imediata e efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, com prazo até 31 de dezembro de 2026.

Tal previsão se justifica por se tratar de medida de natureza autorizativa e organizacional, voltada a resguardar a continuidade administrativa no exercício financeiro de 2026, permitindo que ajustes e tratativas iniciadas no início do ano - comuns na transição de planejamentos, reprogramações e renegociações fiscais - possam ser formalizadas com plena segurança jurídica, sem prejuízo a direitos de terceiros e sem criação automática de novas despesas.

Ressalte-se, por oportuno, que a eventual assunção de obrigações financeiras decorrentes de convênios e contratos deverá observar o planejamento municipal, os limites e condições da legislação orçamentária (PPA, LDO e LOA) e as normas de responsabilidade fiscal, quando aplicáveis, não decorrendo deste Projeto autorização para gasto sem a devida cobertura e formalização específica.

5. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei atende ao interesse público, fortalece a governança, assegura





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

segurança jurídica aos atos administrativos e confere instrumentos necessários para que o Município possa celebrar parcerias e promover regularização/renegociação de débitos, assegurando a continuidade dos serviços e o equilíbrio da gestão financeira.

Por tais razões, solicitamos a apreciação e aprovação da presente proposição legislativa.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA, 30 de janeiro
de 2026

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita do Município de Cachoeira





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

PROJETO DE LEI N° _____ DE 30 DE JANEIRO DE 2026

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIOS,
CONTRATOS, TERMO DE CONFISSÃO DE
DÉBITOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

A Prefeita do Município de Cachoeira, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE CONFISSÃO DE DEBITOS E/OU NOVAÇÃO DE DÍVIDA, TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITOS E TERMO DE ADITAMENTO, com todas as Secretarias e Órgãos Estaduais, Federais e Municipais, bem como empresas privadas, com entidades sem fins lucrativos, que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo bloqueio e recebimento por estas, de valores relativos às cotas de FPM - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS e ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS e sobre PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INTERESTADUAL e INTERMUNICIPAL e de COMUNICAÇÃO, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto a Secretaria





Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

da Fazenda do Estado da Bahia ou BANCO DO BRASIL S/A ou
BRADESCO.

Art. 2º - As entidades interessadas em celebrar CONVÊNIOS,
CONTRATOS ou TERMOS com o município deverão comprovar possuir
regularidade tributaria, fiscal, fazendária, trabalhista, e
perante o FGTS, e ser de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2026 e com prazo
até 31 de dezembro de 2026, revogando-se as disposições em
contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACHOEIRA - BAHIA,
30 de janeiro de 2026

Eliana Gonzaga de Jesus

Prefeita do Município de Cachoeira

